

CONTRATO Nº 003/2020/MTI

Contrato que entre si celebram a **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI** e pela pessoa jurídica **N.P. CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecer acesso/assinatura de ferramenta com sistema avançado de banco de dados que apresenta preços praticados por instituições públicas, baseados em resultados de licitações adjudicadas e homologadas – Banco de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.011.059/0001-52, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco SEPLAG, Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT, CEP: 78049-903, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Interino, Sr. **KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Analista da PGE, inscrito no CPF nº. 668.039.181-49, portador da Cédula de Identidade sob nº. 0999651938 MD/MS, pelo seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES**, brasileiro, solteiro, Analista de TI, inscrito no CPF nº 801.806.631-00 e portador da Cédula de Identidade sob nº 837144 SSP/MT e pela sua Diretora Administrativa em Substituição Legal, Sr. **MICHELE NUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, Contadora, CPF nº 985.382.681-04, portadora do RG: 1150363-7 SJ/MT, podendo ambos serem encontrados no endereço profissional à Rua Des. Carlos Avalone, s/nº, Palácio Paiaguás (Bloco SEPLAG), Centro Político Administrativo, CEP: 78049-903, Cuiabá – MT.

CONTRATADA: N.P. CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, nº 111, Campo Comprido,

CEP: 81200-526, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.460.249-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com o que consta no **Processo Administrativo nº 487706/2019** referente à Inexigibilidade de Licitação/Termo de Referência nº 001/2019/DAFI/UGACO/MTI, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 30, inciso I, e do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI, art. 57, inciso I, sujeitando-se as partes a esses institutos normativos, aos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para fornecer acesso/assinatura de ferramenta com sistema avançado de banco de dados que apresenta preços praticados por instituições públicas, baseados em resultados de licitações adjudicadas e homologadas – Banco de Preços – para atender as necessidades da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação – MTI.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1 As especificações técnicas dos objetos contratados e seus respectivos valores encontram-se descritos abaixo:

LOTE ÚNICO						
Item	Cód. SIAG	DESCRIÇÃO	EMPRESA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1076304	ASSINATURA PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	04	R\$ 8.700,00	R\$ 34.800,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 34.800,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).						

2.2 A CONTRATADA prestará serviços de disponibilização de acesso *online* a banco de preços públicos de acordo com a proposta de preços apresentada, bem como fornecerá as seguintes cortesias:

- a) 01 (uma) senha cortesia pelo período de 01 (um) ano;
- b) *E-Book* – sobre pesquisas de preços;
- c) *E-Book* – contratação direta
- d) Curso *online* com certificado, sendo 2 de elaboração de editais e 2 de termos de referências; e
- e) 4 horas de atualização com o advogado da União Ronny Charles por meio de vídeo aula.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA deverá fornecer e entregar os materiais dentro dos padrões contratados e estabelecidos pela contratante, de acordo com a especificação do termo de referência, da proposta apresentada e deste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 3.2 A CONTRATADA executará a entrega do produto, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) dias, a contar da assinatura do contrato;
- 3.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.4 Comunicar previamente à CONTRATANTE por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;
- 3.5 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;
- 3.6 Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais;
- 3.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 3.8 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais;
- 3.9 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessário para o recebimento de notificações e correspondência;

- 3.10 Indenizar terceiros /ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.11 Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 3.12 Caso a CONTRATADA tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as necessárias despesas;
- 3.13 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias conforme permitido no Regulamento de Licitações e Contratos da MTI;
- 3.14 A Contratada se obriga a manter, nos termos do art. 69, IX da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de contratação.
- 3.15 Demais obrigações e responsabilidade previstas na Lei nº 13.303/2016 e alterações, bem como Regulamento de Licitações e Contratos da MTI e toda legislação pertinente.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da assinatura do contrato;
- 4.2 Os serviços de acesso *online* ao sistema informatizado da empresa deverão:
- 4.2.1 Permitir consulta, via *internet*, ao acervo de informações da empresa sobre contratação na Administração Pública, através de *login* e senhas a serem disponibilizados pela CONTRATADA;
 - 4.2.2 Permitir realização de pesquisas por palavra (s) chave (s); bem como, por temas;
 - 4.2.3. Permitir o acesso, através de *link*, a publicação oficial ou ao documento original referente a pesquisa realizada;
 - 4.2.4 Apresentar informações atualizadas.

5 CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

- 5.1.1. Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições firmadas no termo de referência, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras desses serviços;
- 5.1.2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 5.1.3. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- 5.1.4. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- 5.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 5.1.7. Documentar as ocorrências havidas;
- 5.1.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- 5.1.9. O Fiscal do Contrato deverá certificar-se da manutenção da regularidade fiscal da CONTRATADA para fins de se atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
- 5.1.10. Proporcionar à Contratada o acesso necessário a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 5.1.11. Efetuar os pagamentos devidos;
- 5.1.12. Expedir Autorização de Serviços.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da liberação da senha, podendo ser prorrogado, limitados a 05 (cinco) anos, com fundamento no art. 71, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o art. 80 do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1 Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, constantes no quadro demonstrativo da cláusula segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **RS 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**.

11
Co

- 7.2 O pagamento do valor contratado será dividido em três parcelas iguais, pagas mensalmente, em favor da Contratada mediante ordem bancária que será indicada, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato;
- 7.3 Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;
- 7.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;
- 7.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 7.6 Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na EMPRESA MTI;
- 7.7 O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas à prestação de serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
- 7.8 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na EMPRESA MTI, em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial do valor devido;
- 7.9 O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 8.1 Visando restabelecer, por apostilamento, o equilíbrio financeiro inicial, poderá o contrato sofrer reajuste para mais ou para menos, limitado à variação obtida pelo IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado (FGV).

9 CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da MTI especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.2 O representante da MTI anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.4 O fornecedor deverá indicar preposto para representá-lo na execução do contrato.
- 9.5 A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação, por empregado público indicado pela MTI, do cumprimento das obrigações contratuais por parte do Contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários, observando para tanto a descrição do objeto e dos serviços constante no Termo de Referência.
- 9.6 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução dos contratos, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do contratado, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas.
- 9.7 A fiscalização por parte da MTI não exime, nem reduz a responsabilidade da contratada no cumprimento dos seus encargos.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Programa:	036	Projeto/Atividade (Ação):	2007
Unid-Orçamentária:	11.401	Tarefa:	1
Natureza da Despesa:	3.3.90.39	Fonte:	240

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no contrato, conforme autoriza o artigo 82 da Lei 13.303/2016 e regulamento da MTI:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) do valor mensal do contrato;
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) do valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- 11.2 No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:
- a) advertência;
- b) multa no percentual de até 10% (dez por cento), por ocorrência, do valor mensal do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez comunicados oficialmente;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a MTI, por um período não superior a 02 (dois) anos;
- 11.3 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c", do subitem 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" retro, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 11.2, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.
- 11.5 A sanção estabelecida na alínea "c" do subitem 11.2, é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.6 A sanção prevista na alínea "c" do subitem 11.2, poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, na execução do contrato:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com empresa pública ou sociedade de economia mista, em virtude de atos ilícitos praticados.

- 11.7 A advertência também será aplicada nos casos em que o serviço não for executado de acordo com o recomendado (por escrito) pelo empregado público responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito.
- 11.8 A multa também deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, com aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato.
- 11.9 O não cumprimento, pela CONTRATADA do prazo de início dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento) deste.
- 11.10 A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, nos termos do artigo 86, b, I ao V do regulamento.
- 11.11 A CONTRATANTE formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.
- 11.12 Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações ou demandas judiciais, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, desde que discutidas na esfera judicial.
- 11.13 Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 11.14 Caso a CONTRATADA não possa cumprir o prazo estipulado para a execução do contrato, deverá apresentar justificativa por escrito. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 As partes poderão rescindir o contrato, de forma amigável, unilateral ou judicial, nas hipóteses previstas no art. 96 do RLC/MTI.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO - DECRETO Nº 572/2016

- 13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao

objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1 A Contratada deverá, através de seu representante legal, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência do mesmo a toda a sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato, comprometendo-se perante à Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descrito.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 15.1 A CONTRATADA deverá proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de mão de obra para o quadro da empresa.
- 15.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.
- 15.3 A CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.
- 15.4 A CONTRATADA deverá treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.
- 15.5 A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- 15.6 A CONTRATADA deverá administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- 15.7 A CONTRATADA deverá utilizar planilhas eletrônicas para registro de entrada e saída de pessoas e materiais no ambiente de prestação de serviços para controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o uso de papel.
- 15.8 A CONTRATADA deverá eliminar o uso de copos descartáveis quando da prestação dos serviços nas dependências do órgão.
- 15.9 A CONTRATADA deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

- 15.10 A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 15.11 Racionalizar/economizar energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;
- 15.12 Evitar o desperdício da água potável; e treinar/capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas;
- 15.13 De redução de desperdícios/poluição.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO


16.1 Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Portal da MTI, conforme dispõe o disposto na Lei 13.303/2016 e RLC/MTI.


17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 13.303/2016, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, 17 de março de 2020.


KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS
Diretor-Presidente Interino
CONTRATANTE


CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES
Diretor Vice-Presidente
CONTRATANTE

MICHELE NUNES DE OLIVEIRA
Diretora Administrativa em Substituição Legal
CONTRATANTE

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS:57446024968
Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2020.03.17 11:44:33 -03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF: 010803891

Paulo Alexandre Jesus Gomes da Silva
Técnico Administrativo da Área Meio

TESTEMUNHA:
CPF: 181746711-53